**A IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PARA CORRETA APURAÇÃO DE IRPJ E CSLL: UM ESTUDO BASEADO NAS DIFICULDADES ENCONTRADAS POR UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ON-SITE.**

Débora Molina Leffa

Adriana Matte

**RESUMO**

O conjunto de leis e normas que regem a opção tributária Lucro Real apresenta uma diversidade de benefícios, incentivos, adições e exclusões da base de cálculo para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Desta forma, empresas tributadas pelo Lucro Real tendem a encontrar dificuldades no processo de apuração destes impostos. Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo identificar quais essas dificuldades a fim de analisar, interpretar e aplicar a legislação na construção de uma ferramenta que auxilie de forma confiável a apuração dos impostos IRPJ e CSLL. Para nortear o estudo, tem-se o seguinte questionamento: quais as principais dificuldades no processo de apuração do IRPJ e CSLL em uma empresa prestadora de serviços On-site? O estudo, de abordagem qualitativa e exploratória, apresenta um modelo de ferramenta que pode ser utilizado pelas empresas tributadas pelo Lucro Real para auxiliar no processo de apuração da base de cálculo do IRPJ e CSLL. Com esse estudo, espera-se contribuir para as pesquisas acerca de impostos que estão obrigadas as empresas enquadradas no Lucro Real.

**Palavras-Chave:** Lucro Real, Imposto de Renda, Contribuição Social.

1. **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho foi desenvolvido em uma empresa prestadora de serviços On-site, sediada na cidade Porto Alegre, a qual prefere manter seu nome em sigilo. Entende-se por serviços On-site, serviços que são levados aos clientes para garantir qualidade de vida, sendo eles:

* Serviços de alimentação: restaurantes e cafeterias em escolas, empresas, áreas da saúde.
* Serviços de soluções em suporte, manutenção e infraestrutura: para ambientes corporativos com soluções de limpeza, lavanderia, gestão de resíduos e funcionamento de equipamentos.
* Serviços com foco em qualidade de vida: com finalidade de estimular e bem-estar e produtividade das equipes dos clientes.

A empresa na qual foi desenvolvido este trabalho é tributada pelo Lucro Real. Segundo estabelece o art. 247 do RIR/99, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Decreto-lei nº 1.598, de 1977. Muitas empresas encontram dificuldades no momento de preparar a base de cálculo para aplicação das alíquotas dos impostos a que estão sujeitos. Dessa forma, as empresas ficam vulneráveis e expostas às penalidades perante o fisco.

Um dos maiores desafios das empresas tributadas pelo lucro real está no momento da apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, que é “considerado um dos mais democráticos ônus fiscais, pela circunstância de melhor definir a capacidade econômica” (VALÉRIO, 2000, p. 43) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sendo “uma das fontes de recursos previstas no art. 195 da Constituição Federal para atender o programa de seguridade social” (HIGUCHI, 2011, p. 825).

As dificuldades apresentadas pelas empresas para chegar à Base de Cálculo de forma fidedigna, estão no fato de a legislação tributária brasileira apresentar em grande quantidade resoluções de consulta e decretos. Sendo assim, torna-se bastante complexo o processo de identificação e aplicação das regras para a apuração da base de cálculo de IRPJ e CSLL.

Para nortear o estudo no presente trabalho, faz-se o seguinte questionamento: Quais as principais dificuldades no processo de apuração do IRPJ e CSLL em uma empresa prestadora de Serviços On-site?

**Objetivo principal**

Analisar a legislação aplicada ao Lucro Real e identificar quais as dificuldades que a empresa em questão encontra no momento da apuração do IRPJ e CSLL.

**Objetivos específicos**

* Interpretar a legislação do Lucro Real.
* Identificar quais as dificuldades apresentadas por uma empresa prestadora de serviços On-site no momento da apuração do IRPJ e CSLL.
* Apresentar ferramenta desenvolvida com o objetivo de auxiliar no controle de erros para a base de cálculo do IRPJ e CSLL.

A legislação que trata sobre o IRPJ e a CSLL mostra-se bastante complexa aos usuários, pelo fato de apresentar um vasto conjunto de normas e resoluções. Este fato acaba por dificultar a aplicação de uma rotina ou até mesmo planejamento nas empresas. A inobservância da legislação aplicada ao Lucro Real pode gerar diversos ônus para o resultado financeiro de uma empresa. Com isso, nota-se a importância de se revisar a legislação do Lucro Real e as teorias acerca deste assunto, para assim, desenvolver uma ferramenta confiável para apuração destes impostos.

No entanto, empresas tributadas pelo Lucro Real recolhem a maior ou menor os impostos caso a base de cálculo não seja apurada corretamente. Isso faz com que as empresas fiquem expostas a penalidades aplicadas pelo fisco. Sendo assim, verifica-se a necessidade da correta apuração da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Deste modo, este estudo justifica-se pelo ponto de vista acadêmico esclarecer e interpretar de forma mais clara e objetiva os aspectos trazidos pela legislação que envolve a opção tributária Lucro Real. No ponto de vista mercadológico, justifica-se evidenciar quais as dificuldades apresentadas por uma empresa prestadora de serviços On-site no momento da apuração de IRPJ e CSLL e, assim, buscar alternativas para solucionar e sanar dúvidas referentes às adições e exclusões da base de cálculo destes impostos.

1. **REFERENCIAL TEÓRICO**
   1. **IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**

**2.1.1 Contextualização do Imposto de Renda no Brasil**

A Receita Federal do Brasil, em seu livro “História do Imposto de Renda”, cita fatos históricos sobre a instituição do Imposto de Renda, este foi instituído através do art. 31 da Lei 4.625 em 31 de dezembro de 1922. Quando implantado, o objetivo da arrecadação do imposto era o de obter fundos para amenizar as dificuldades financeiras do país. O produto da arrecadação do imposto de renda não tem uma destinação específica, porém compõe as receitas orçamentárias utilizadas para o financiamento de políticas públicas, podendo ser: programas de saúde, educação, obras de infraestrutura, desenvolvimento social, esporte e cultura.

Por via de regra, seguindo o manual de imposto de renda da Receita Federal,a cobrança ocorre de maneira progressiva, exigindo mais de quem possui maior renda e menos de quem recebe menor renda, com a finalidade de tornar a sociedade menos desigual. O mecanismo utilizado para aplicação desta regra é a tabela progressiva (nos casos de Imposto de Renda de Pessoa Física), ou seja, quanto maior a renda, maior a alíquota de imposto a ser pago e quanto menor a renda, menor a alíquota de imposto.

**2.1.2 Aspectos gerais do Imposto de Renda Pessoa Jurídica**

Conforme art. 146 do RIR/99 estão sujeitas ao pagamento imposto de renda as pessoas jurídicas registradas no órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ). São definidas como pessoas jurídicas, conforme art. 147 do RIR/99:

I - as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;

II - as filiais, sucursais, agências ou representações no País das pessoas jurídicas com sede no exterior;

III - os comitentes domiciliados no exterior, quanto aos resultados das operações realizadas por seus mandatários ou comissários no País.

Os artigos 220 a 222 do RIR/99 determinam o período de apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas e que esta manifestação ocorrerá a partir do pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou do inicio das atividades da empresa. Existem duas opções de arrecadação do imposto, são elas:

* Trimestral: com apurações feitas em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.
* Anual: neste caso a apuração deverá ocorrer em 31 de dezembro de cada ano calendário.

De acordo com o art. 219 do RIR/99 as formas de tributação do imposto de renda podem ser o Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado e para a doção de umas dessas opções é necessário levar em consideração a receita bruta da empresa, previsão de despesas operacionais, margem e lucro e as despesas com folha de pagamento.

As alíquotas incidentes sobre o imposto de renda, conforme o art. 541 do RIR/99, podem ser:

* 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, presumido ou arbitrado apurado pelas pessoas jurídicas em geral, seja comercial ou civil o seu objeto;
* 6% (seis por cento) sobre o lucro inflacionário acumulado até 31 de dezembro de 1987, das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações, das empresas de saneamento básico e das empresas que exploram a atividade de transporte coletivo de passageiros, concedida ou autorizada pelo poder público e com tarifa por ele fixada, realizado no período de apuração (trimestral ou anual) do imposto.

O princípio contábil da competência diz que se a contabilidade efetuou o reconhecimento de uma receita ou lucro, a despesa do IR deve ser exposta nesse mesmo período, mesmo que o IR incidente sobre as receitas e lucros sejam pagos em períodos futuros.

Conforme IN 1.700/2017, o diferimento do IR só ocorre para efeitos fiscais no LALUR, não alterando o lucro líquido contábil. Os ativos e os passivos fiscais diferidos devem ser calculados às alíquotas de impostos que se espera aplicar na competência em que o ativo foi realizado ou o passivo foi liquidado, utilizando-se os valores de impostos vigentes na data do balanço. Os ativos e passivos correntes do período atual e anteriores devem ser calculados pelo montante que se pretende pagar ao Fisco, aplicando-se as alíquotas de impostos vigentes na data do balanço.

A seguir alguns benefícios trazidos pelo Imposto de Renda Diferido:

* Depreciação acelerada;
* Ganho de capital originário de desapropriação;
* Aumento de capital relacionado à venda de bens do ativo permanente, com recebimento parcelado;
* Saldo credor de correção monetária com devidos ajustes.
  1. **O LUCRO REAL**

Conforme Higuchi (2011) o Lucro Real trata-se de um regime tributário que tem como objetivo a apuração do IRPJ e CSLL. Para efeitos de tributação no Lucro Real, em regras gerais, a base de cálculo para o IRPJ e a CSLL será determinada a partir o lucro apurado pela contabilidade após adições e exclusões previstas em lei. Existe uma grande quantidade de adições e exclusões, no presente trabalho iremos abordar as que são mais utilizadas na empresa de estudo.b

São obrigadas a optar pelo regime tributário lucro real, conforme art. 5º da Lei 8.541, as seguintes empresas:

1) cuja receita bruta total, acrescida das demais receitas e dos ganhos de capital, no ano-calendário anterior, tiver ultrapassado o limite correspondente a 9.600.000 Ufir, ou o proporcional ao número de meses do período quando inferior a doze meses;

2) constituídas sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto;

3) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

4) que se dediquem à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à de imóveis e à execução de obras da construção civil;

5) que tenham sócio ou acionista residente ou domiciliado no exterior;

6) que sejam sociedades controladoras, controladas e coligadas, na forma da legislação vigente;

7) constituídas sob qualquer forma societária, e que de seu capital participem entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

8) que sejam filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior.

9) que forem incorporadas, fusionadas, ou cindidas no ano-calendário em que ocorrerem as respectivas incorporações, fusões ou cisões;

10) que gozem de incentivos fiscais calculados com base no lucro da exploração.

A determinação da base de cálculo para apuração do imposto de renda se dá a partir do reconhecimento de ganhos e rendimentos de capital ocorridos pela atividade da empresa, conforme art. 219 do RIR/99. Quando a parcela do lucro real ultrapassar o valor resultante da multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais), ocorre o adicional ao imposto de renda, este é regulamentado pelo art. 542 do RIR/99, neste caso aplica-se o adicional de imposto a alíquota de 10% (dez por cento). O pagamento deste adicional deve ser feito com o pagamento do imposto de renda apurado pela aplicação da alíquota de 15%, conforme consta no art. 2º da Lei 9.430/96.

Conforme o art. 35 da Lei nº 8.981/95, a pessoa jurídica tem a possibilidade de reduzir ou suspender o pagamento do imposto devido em cada mês, sendo necessária a confirmação, por meio de balancetes mensais ou balanços, que o valor acumulado já pago ultrapassa o valor do imposto. A suspensão ou redução do pagamento é admissível inclusive sobre o imposto do mês de janeiro e ocorrerá quando a empresa apresenta que o valor apurado do imposto subtraindo o valor que foi pago durante o período acumulado é inferior ao cálculo pela estimativa como base na receita.

De acordo com o previsto na Lei 9.065/95, o prejuízo fiscal é o valor resultante do resultado negativo da base de cálculo do lucro real na apuração do IRPJ e CSLL. Este é apurado no LALUR e trata-se dos prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores sejam compensados com os lucros apurados posteriormente. Porém, a legislação prevê que o limite para compensação é de 30% (trinta por cento) do lucro real antes da compensação. Essa compensação pode ser utilizada apenas no IRPJ, a CSLL não deve ser aplicada a compensação de prejuízo fiscal.

A compensação da base de cálculo negativa da CSLL ocorre quando o valor contábil do resultado após ajuste de adições e exclusões, devidamente previstas em legislação da CSLL, tem resultado menor que zero, ou seja, resultado negativo, conforme Lei 9.065/95. A base de cálculo negativa é reconhecida no LALUR e poderá ser compensada com os resultados dos períodos de apuração subseqüentes observando-se o limite de 30% (trinta por cento) do resultado ajustado.

Conforme analisado na Orientação divulgada no Informativo 43/2007, a qual fala sobre a avaliação de investimentos pelo MEP (Método de Equivalência Patrimonial), a empresa terá que evidenciar em seus registros contábeis, como ágio ou deságio, a diferença entre o valor de patrimônio líquido do investimento e o respectivo custo de aquisição. De acordo com a Instrução 285 CVM/98, o valor do ágio é estabelecido pela diferença entre o custo de aquisição do investimento e o valor da participação no PL de coligada ou controlada. Na compra do investimento, o ágio fica evidenciado quando o custo da compra é maior que o valor da participação no Patrimônio Líquido da investida na ocorrência da aquisição.As equivalências de amortização do ágio não devem não devem ser levadas em consideração para efeito de definição do Lucro Real. Sendo assim, a companhia investidora que contabilizar amortizações durante a competência de apuração obriga-se a usar a Parte “A” do LALUR para:   
a) acrescer o valor da amortização do ágio contabilizado como despesa operacional;   
b) eliminar o valor da amortização do deságio contabilizado como receita operacional.

Ao mesmo tempo com a amortização registrada na contabilidade, a investidora obriga-se a conservar o controle dos valores amortizados na Parte “B” do LALUR, com a finalidade de definir o ganho ou perda de capital quando da alienação ou liquidação do investimento.

**2.2.1 Lucro Real Trimestral e Lucro Real Anual**

Conforme o art. 1º da Lei 9.430/96 determina-se o imposto baseando-se no lucro real por períodos de apuração trimestral, finalizados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. Há também a possibilidade de apuração anual, desta forma é necessário o recolhimento do imposto por estimativa de forma mensal.

De acordo com o art. 5º da Lei 9.430/96 o imposto de renda devido, deve ser pago em quota única até o último dia útil do mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração. O parágrafo 1º determina que e de escolha da pessoa jurídica que o imposto devido pode ser pago em até três quotas mensais, sucessivas e iguais, com vencimento no último dia útil dos três meses subseqüentes ao do encerramento do período de apuração correspondente. As quotas não podem ter valor inferior a R$1.000,00 (mil reais) e o imposto valor inferior a R$2.000,00 (dois mil reais), conforme parágrafo 2º. O parágrafo 3º prevê que as quotas dos impostos serão agregadas de juros equivalentes à taxa SELIC.

O art. 1º da Lei 9.430/96 prevê que no lucro real trimestral, o lucro do trimestre anterior não pode ser compensado com o prejuízo fiscal de trimestres seguintes ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá reduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes. No lucro real anual, a organização tem a possibilidade de compensar de forma integral os prejuízos com lucros apurados dentro do mesmo ano-calendário. Desta forma, o lucro de janeiro poderá ser compensado com o prejuízo de fevereiro ou dezembro e o lucro ocorrido em março poderá ser compensado com o prejuízo de qualquer mês.

Ainda, a Lei 9.430/96 cita que a contribuição a pagar e o imposto, apurados trimestralmente, poderão ser pagos em quota única no mês seguinte ao trimestre, sem acréscimos, ou em três quotas mensais com juros pela taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% nesse mês. Assim, se o total do imposto devido sobre o lucro do primeiro trimestre for pago em quota única no mês de abril, a empresa não terá pagamentos em maio e junho. Outrora, se os pagamentos forem praticados em três quotas, o pagamento em abril não terá acréscimos, o de maio terá acréscimo de juros de 1% e o de junho terá aumento de juros SELIC do mês de maio mais 1% de junho.

O art. 6º da Lei 9.430/96 determina que o imposto apurado por estimativa deve ser pago até o último dia útil do mês subseqüente ao que se referir.A base de cálculo do imposto de renda a ser pago de forma mensal é o resultado do somatório de uma porcentagem aplicado sobre a receita bruta do mês, somando-se os ganhos de capital, receitas e resultados positivos, exceto os rendimentos ou ganhos tributados como de aplicações financeiras. Desta forma, o pagamento do imposto de renda mensal, a pessoa jurídica tem a possibilidade de abater o imposto retido na fonte sobre receitas, rendimentos ou ganhos contabilizados na apuração do imposto estimado. Sendo assim, o imposto retido sobre rendimentos de aplicações financeiras poderá ser deduzido somente na apuração.

* + 1. **Ajustes do Lucro Líquido no Lucro Real**

Conforme o Decreto-Lei 1.598/77 os controles de ajustes ao lucro líquido no Lucro Real, ou seja, as adições e exclusões são reconhecidas em livro próprio, o LALUR. O LALUR é dividido em duas partes:

1. PARTE A: onde são reconhecidos os ajustes, por data – valores excluídos, despesas indedutíveis e a DRE;
2. PARTE B: valores que afetarão o Lucro Real de períodos-base que influenciam o Lucro Real futuramente – prejuízos a compensar, lucro inflacionário acumulado, depreciação acelerada incentivada.

De acordo com o art. 6º do Decreto-Lei 1.598/77 serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração os custos, despesas, provisões, perdas, encargos, participações e quaisquer outros valores descontados na apuração do lucro líquido que, conforme o Regulamento, não tenha ocorrido a dedução na apuração do lucro real. Também, adicionam-se os resultados, receitas, rendimentos e todos os outros valores não acrescidos na apuração do lucro real.

O art. 6º do Decreto-Lei 1.598/77 determina que as exclusões que compõem o lucro líquido no período de apuração são: os valores cuja dedução seja habilitada pelo Regulamento, os resultados, rendimentos e receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido. Será excluído do lucro líquido o prejuízo fiscal reconhecido em períodos de apuração anteriores, limitado a 30% (trinta por cento) do lucro líquido acertado pelas adições e exclusões reconhecidas no Regulamento, se a pessoa jurídica mantiver os documentos e livros comprobatórios do prejuízo fiscal usado para compensação.

Abaixo se apresentam dois quadros demonstrativos das adições e exclusões utilizadas pela empresa objeto deste estudo. O quadro a seguir tem por finalidade demonstrar quais as diferenças permanentes e temporárias adicionadas a base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Quadro 1 –Adições ao lucro real

|  |
| --- |
| **Adições** |
| **Diferenças permanentes** |
| Previdência privada |
| Outras despesas não-dedutíveis |
| Equivalência patrimonial |
| Doações |
| Multas Fiscais Indedutíveis |
| Multas Trabalhistas Indedutíveis |
| Brindes |
| PDD |
| **Diferenças temporárias** |
| Provisão devedores duvidosos |
| Ajustes estoques |
| Créditos Receber HG |
| ISS - Uso da Marca |
| PIS/COFINS - Uso da Marca |
| Provisão participação nos lucros |
| Outras provisões não dedutíveis |
| Provisão assistência médica |
| Part. Lucros-Cliente |
| Provisões diversas |
| Provisão honorários consultoria |
| Provisão rebate |
| Contingências trabalhistas operacionais |
| Contingências fiscais |
| Contingências cíveis |
| Contingências tributárias |
| Amortização carteira de clientes |
| Diferença Amortização SAP CORE |

Fonte: Elaborado pela autora.

No quadro abaixo apresentam-se as diferenças permanentes e temporárias excluídas da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Quadro 2 –Exclusões ao lucro real

|  |
| --- |
| **Exclusões** |
| **Diferenças permanentes** |
| Equivalência patrimonial |
| **Diferenças temporárias** |
| Provisão para devedores duvidosos |
| Ajustes estoques |
| Créditos Receber HG |
| ISS - Uso da Marca |
| PIS/COFINS - Uso da Marca |
| Provisão participação nos lucros |
| Outras provisões não dedutíveis |
| Provisão assistência médica |
| Part. Lucros-Cliente |
| Provisões diversas |
| Provisão honorários consultoria |
| Provisão rebate |
| Contingências trabalhistas operacionais |
| Contingências fiscais |
| Contingências cíveis |
| Contingências tributárias |
| Ágio |

Fonte: Elaborado pela autora.

As contas citadas acima são as contas utilizadas atualmente pela empresa estudada, a legislação possui outras contas que são utilizadas para adição e exclusão da base de cálculo, porém as contas são utilizadas de acordo com a operação da empresa em questão.

* + 1. **ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

De acordo com a Lei 6.321/76, o programa de alimentação do trabalhador, beneficiado com incentivo fiscal, poderá ser estendido por pessoa jurídica que desenvolva, aos empregados, de subempreiteira por ela subcontratada e que lhe prestem serviço. Isso abrange aos demais trabalhadores contratados pela pessoa jurídica beneficiária do incentivo fiscal, ainda que não sejam empregados. Ou seja, a pessoa jurídica que contrata trabalhadores temporários de terceiros tem o direito de incluir esses trabalhadores no programa de alimentação.

A Instrução Normativa 267/2002 prevê que a pessoa jurídica poderá descontar do imposto devido o valor equivalente à aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período de apuração em programas de alimentação do trabalhador. Conforme o parágrafo 1º, as despesas admitidas no cálculo do incentivo são aquelas que irão compor o custo direto e exclusivo do serviço de alimentação. O parágrafo 2º estipula que este benefício fica limitado ao valor da aplicação da alíquota do imposto sobre o resultado da multiplicação do número de refeições fornecidas no período de apuração pelo valor de R$1,99 (um real e noventa e nove centavos), equivalente a 80% do custo máximo da refeição de R$2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos). No parágrafo 3º está explicitado o limite para a dedução, sendo ele 4% (quatro por cento) do imposto devido em períodos de apuração. Ainda ocorre, que a parcela que ultrapassar o limite informado poderá ser deduzida do imposto devido em períodos de apuração subseqüentes, sendo o prazo máximo de dois ano-calendário subseqüentes ao que ocorreram os gastos.

* 1. **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO**

Segundo Higuchi (2011), a contribuição social sobre o lucro das empresas é uma das fontes de recursos para atender ao programa de seguridade social.Conforme o art. 1º da Lei nº 9.316, de 1996, dispõe que o valor da contribuição social sobre o lucro líquido não poderá ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo. O seu parágrafo único dispõe que os valores da CSLL registrados como custo ou despesa, deverão se adicionados ao lucro líquido do respectivo período de apuração para efeito de determinação do lucro real e de sua própria base de cálculo. O art. 31 da Instrução Normativa 1.700/2017 determina que a base de cálculo e período de apuração para a CSLL será determinada seguindo as normas do IRPJ.

Para cálculo da CSLL utilizam-se as seguintes alíquotas, de acordo com art. 30 da Instrução Normativa 1.700/2017:

I - 15% (quinze por cento), exceto no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, no qual vigorará a alíquota de 20% (vinte por cento), nos casos de:

a) pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização;

b) bancos de qualquer espécie e agências de fomento;

c) distribuidoras de valores mobiliários;

d) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;

e) sociedades de crédito, financiamento e investimentos;

f) sociedades de crédito imobiliário;

g) administradoras de cartões de crédito;

h) sociedades de arrendamento mercantil; e

i) associações de poupança e empréstimo;

II - 15% (quinze por cento), exceto no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, no qual vigorará a alíquota de 17% (dezessete por cento), no caso de cooperativas de crédito; e

III - 9% (nove por cento), no caso de:

a) administradoras de mercado de balcão organizado;

b) bolsas de valores e de mercadorias e futuros;

c) entidades de liquidação e compensação;

d) empresas de fomento comercial ou factoring; e

e) demais pessoas jurídicas.

1. **ASPÉCTOS METODOLÓGICOS**

A metodologia de pesquisa, conforme (LAKATOS E MARCONI, 2003),é a que abrange maior número de itens, pois responde, a um só tempo, às questões como?, com quê?, onde?, quanto?.

Esse estudo tem como finalidade apresentar quais as dificuldades apresentadas pelas empresas enquadradas como Lucro Real, prestadoras de serviços On-Site, no momento da apuração do Lucro Real. Portanto, classifica-se como estudo de caso de acordo com (Yin, 2005), o estudo de caso contribui, para a compreensão que temos dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos.

Desta forma, a pesquisa é explicativa conforme (LAKATOS E MARCONI, 2003) trata-se de leitura com o intuito de verificar os fundamentos de verdade enfocados pelo autor (geralmente necessária para a redação de monografias ou teses). A sua abordagem é qualitativa, conforme Gerhardt e Silveira (2009) a abordagem qualitativa demonstra preocupação com os aspectos reais, sem que os mesmos sejam quantificados, tendo como destaque a compreensão e explicação dos fatos sociais.

Essa pesquisa trata-se de pesquisa documental, de acordo com (LAKATOS E MARCONI, 2003) a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

A delimitação da pesquisa será estruturada da seguinte forma:

Quadro 3 – Delimitações da pesquisa

|  |  |
| --- | --- |
| **Documentos** | **Itens a serem observados** |
| Quais documentos? | LALUR |
| Quais pessoas serão entrevistadas? | Serão entrevistadas duas pessoas que trabalham na Contabilidade da empresa. |
| Quais os processos de observação? | Observação do LALUR da empresa; Legislação de Lucro Real (para verificar se a apuração está sendo feita corretamente). |

Fonte: Elaborado pela autora.

1. **COLETA DE DADOS**

**4.1 Instrumentos de coleta**

A pesquisa foi realizada em uma empresa prestadora de serviços On-site, sediada na cidade Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Para elaborar uma ferramenta que possibilitasse um controle maior sobre a apuração dos impostos (IRPJ e CSLL)que será utilizada neste trabalho, foram utilizados como fonte de dados o balancete contábil e razão contábil, gerados a partir do sistema SAP com periodicidade mensal, já exportados em formato de planilha, para o uso no software Excel. A base de dados foi coletada referente ao período de Janeiro a Dezembro/2016.

**4.2 Técnicas de coleta e análise dos dados**

A ferramenta apresentada neste estudo trata-se de uma planilha em Excel, composta por oito abas das quais:

1. Aba 1: Esta aba se refere ao mês de apuração dos impostos e contempla o balancete do mês em que se está apurando o IRPJ e CSLL. Este balancete é extraído do sistema em que é utilizado na empresa de estudo, neste caso o SAP 6.0. Este relatório é gerado pela pessoa que está responsável pela apuração.
2. Aba 2: Esta aba se refere ao resultado no ano, apresenta o DRE acumulado dos meses que já foram apurados até o momento. São apresentadas as colunas mês a mês e uma coluna totalizadora dos meses já apurados. Nas linhas são informados os totalizadores de cada grupo e suas respectivas contas, até chegar ao valor do resultado do exercício. Estas informações são coletadas através de fórmulas que estão vinculadas ao balancete informado anteriormente.
3. Aba 3: Esta aba apresenta o IR diferido e contempla todas as contas que integram a base de cálculo do IR diferido; as informações são extraídas dos razões contábeis de cada conta em questão.
4. Aba 4: Esta aba demonstra as diferenças temporárias praticadas pela empresa de estudo, bem como o saldo anterior do período, coesões, exclusões e saldo final. A partir dessas informações chega-se ao valor do imposto de renda diferido ativo e contribuição social diferida. Esses dados são extraídos do relatório razão, emitido no SAP 6.0, e digitados pelo usuário responsável pela apuração.   
   Abaixo se apresenta um quadro demonstrativo das contas que contemplam essas diferenças:

Quadro 4 – Diferenças temporárias

|  |
| --- |
| PDD - Indedutível |
| Ajustes de Estoque |
| Créditos a Receber - HG |
| ISS - Uso da Marca |
| PIS/COFINS-Uso Marca |
| Participação nos lucros |
| Outras provisões não dedutíveis |
| Assistência Médica Rescisões |
| Participação nos Lucros - Cliente |
| Provisões diversas |
| Prov.Honorários Consultoria |
| Rebate |
| Contingências Trabalhistas Operacional |
| Provisão para Contingências Fiscais |
| Provisão para Contingências Cíveis |
| Contingências Tributária |
| Diferença Amortização SAP CORE |

Fonte: Elaborado pela autora.

1. Aba 5: Esta aba apresenta o Prejuízo Fiscal e Base Negativa CSLLe demonstra todos os anos-calendário praticados pela empresa, neste caso de 2007 até o ano corrente, a qual possui fórmulas que estão vinculadas às guias de apuração de IRPJ e CSLL. Estes valores são apurados após o cálculo de IRPJ e CSLL, que são as abas seguintes.
2. Aba 6: Esta aba esta aba apresenta os valores de Ágio, ou seja, as amortizações acumuladas nos períodos, as informações são extraídas do SAP consultando o razão do grupo de conta de amortizações.
3. Aba 7: Nesta aba são informadas as adições e exclusões da base de cálculo para o IRPJ. Essas informações são extraídas do balancete gerado inicialmente e estão vinculadas através de fórmulas. Ao chegar a base de cálculo do IRPJ aplica-se uma fórmula para calcular a compensação de prejuízos fiscais, dessa forma, tem-se o Lucro Real. Após aplica-se uma fórmula para calcular o IRPJ, o adicional ao imposto de renda e o benefício PAT. Tem-se então o imposto devido, dedução do imposto devido em meses anteriores e o saldo a pagar.
4. Aba 8: Esta guia apresenta o cálculo de CSLL, possui as mesmas características da guia IRPJ, porém após encontrar a base de cálculo é feito o cálculo da base negativa de CSLL, através de fórmula. Após aplica-se a alíquota do imposto, deduz-se a CSLL devida no mês anterior, chegando ao valor de CSLL a pagar.

Para nortear a entrevista, foram feitos os seguintes questionamentos:

Quadro 5 – Questões para entrevista

|  |
| --- |
| **Questões abordadas em entrevista** |
| 1) Quais os demonstrativos utilizados para formulação de ferramenta que auxilia na apuração da base de cálculo do Lucro Real? |
| 2)Explique quais foram os critérios adotados para chegar à base de cálculo do imposto. |
| 3) Cite quais e de que forma as dificuldades apresentadas na apuração contribuíram para o desenvolvimento da ferramenta. |
| 4) O processo de criação da ferramenta utilizada para apuração da base de cálculo apresentou complexidade? Em quais aspectos? |

Fonte: Elaborado pela autora.

1. **ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS**

Neste capítulo serão demonstradas as discussões e análises dos dados apurados por meio de entrevista e análise documental, tendo em vista responder o problema de pesquisa. No primeiro tópico deste capítulo foi exposto o resultado da entrevista feita à gerente e ao coordenador do setor que utiliza a ferramenta apresentada neste estudo. No segundo tópico foram apresentadas as tabelas que servem como base para a apuração do Lucro Real. E por último, a análise conjunta dos resultados com o objetivo de atingir a resposta do estudo em questão.

**5.1 Resultados do questionário**

Conforme entrevista feita à gerente contábil e ao coordenador contábil, o objetivo de criar da ferramenta foi sanar as dúvidas que estavam ocorrendo acerca da apuração da base de cálculo para o IRPJ e CSLL. Percebeu-se que não estavam sendo utilizadas todas as contas para adições e exclusões previstas em lei e que algumas contas não eram devidas para exclusão da base de cálculo. Também havia problemas no reconhecimento nas adições de diferenças temporárias. Esses fatores levaram ao questionamento do processo que estava sendo executado, pois esses critérios estavam influenciando negativamente no resultado desta apuração, tendo em vista que haviam exclusões, previstas em legislação, que poderiam ser feitas, e assim, reduzir a base de cálculo para o imposto. Outro fator relevante para o desenvolvimento da ferramenta foi o tempo necessário que os funcionários utilizavam para efetuar essa demanda, tendo em vista que não havia um padrão a ser seguido. Era utilizado como modelo sempre um mês anterior, porém não havia revisão nas adições e exclusões, levando-se em consideração que a empresa apresenta uma demanda mensal de criação de contas contábeis, devido sua expansão no mercado.

As dificuldades citadas acima contribuíram significativamente para o questionamento do processo que estava sendo executado, e para solucionar este problema foi sugerida a criação da ferramenta apresentada neste estudo. Com isso, foi feito um estudo aprofundado na Legislação que rege o Lucro Real, contamos com o apoio de uma consultoria tributária, colegas de outros setores (advogados e contadores) para interpretação das Leis, para que pudéssemos adequar legalmente a apuração do Lucro Real.

Podemos citar que foi um processo complexo e que demandou tempo para sua implantação, mas foi uma atividade que integrou a maior parte do setor para que trabalhassem para um objetivo comum. Também, oportunizou a integração e contato entre a equipe, pois os funcionários tiveram que trabalhar juntos para a compreensão da Legislação e efetivamente colocar em prática a ferramenta. Atualmente pode-se dizer ferramenta impactou positivamente na produtividade do setor, tanto em questão de tempo para efetuar a apuração, quanto o conhecimento que foi gerado em relação a Legislação, ou seja, o que pode ser adicionado e excluído da base de cálculo para o Lucro Real, tendo apenas que acompanhar as novas leis, decretos e normas que são anunciadas acerca deste assunto para atualização da ferramenta.

Para o processo de aplicação da ferramenta, é necessário gerar mensalmente o balancete contábil em formato de planilha e consultar no sistema SAP os saldos dos razões contábeis das contas que compõem as diferenças temporárias. Após a consulta desses dados, é necessário aplicar as informações que estão contidas na Legislação, para assim chegar à base de cálculo do Lucro Real.

* 1. **Coleta documental**

Neste tópico serão apresentadas as tabelas que fizeram parte da composição da ferramenta, ou seja, todos os dados que são necessários no momento do cálculo do IRPJ e CSLL.

Tabela 1 – Cálculo do IRPJ (ano 2016)

|  |  |
| --- | --- |
| Demonstração do Lucro Real - ano 2016 | |
| Lucro Líquido Contábil | 13.000.000,00 |
| Adições | 2.256.000,00 |
| Exclusões | 1.581.200,00 |
| Base de cálculo para o IRPJ | 13.674.800,00 |
| Compensação de prejuízos fiscais | - 3.394.576,79 |
| Lucro Real | 10.280.223,21 |
| (+) Imposto de renda | 1.542.033,48 |
| (+) Adicional de imposto de renda | 1.020.022,32 |
| (-) PAT | - 61.681,34 |
| (=) Imposto devido | 2.500.374,46 |
| (-) IRPJ devido em meses anteriores | - 1.600.000,00 |
| (-) IRRF s/ aplicações financeiras | - |
| (-) IRRF s/ serviços | - |
| (-) Pagamento com DARF | - |
| (-) Pagamento com Perdcomp | - |
| Saldo de IRPJ a pagar em R$ | 900.374,46 |

Fonte: Elaborado pela autora.

Tabela 2 – Cálculo da CSLL (ano 2016)

|  |  |
| --- | --- |
| Demonstração da Contribuição Social sobre o Lucro - ano 2016 | |
| Lucro Líquido Contábil | 13.000.000,00 |
| Adições | 2.256.000,00 |
| Exclusões | 1.581.200,00 |
| Base de Cálculo da CSLL | 13.674.800,00 |
| Compensação de base negativa de CSLL | - 3.394.576,79 |
| Base de Cálculo da CSL após compensação | 10.280.223,21 |
| Contribuição Social 9% | 925.220,09 |
| (=) Contribuição social devida | 925.220,09 |
| (-) CSLL devida no mês | - 600.000,00 |
| (-) CSLL retido na Fonte |  |
| (=) Saldo da CSL a Pagar em R$ | 325.220,09 |

Fonte: Elaborado pela autora.

Foram apresentadas tabelas resumidas dos cálculos de IRPJ e CSLL para melhor acompanhamento, as tabelas completas estão dispostas nos apêndices A e B.

* 1. **Interpretação dos dados**

O início da apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL se dá a partir do reconhecimento do Lucro Líquido Contábil, que se refere ao resultado acumulado do período. Após isso são reconhecidas as adições e exclusões, neste caso pode-se observar, conforme apêndices A e B, que as contas de diferenças permanentes não causam tanto impacto nas adições quanto as contas de diferenças temporárias. Essas, por sua vez, possuem grande relevância no resultado final para a base de cálculo de IRPJ e CSLL, pois conforme legislação são contas que representam despesas, encargos, provisões, custos e participações, sendo assim devem ser consideradas no cálculo para apuração da base de cálculo. Pode-se observar, conforme apêndices A e B, que a conta que mais possui representatividade em diferenças temporárias é a conta de provisões diversas. Observa-se que nas exclusões a conta de provisões diversas causa maior impacto, contudo seu valor não é o suficiente para anular o pagamento dos impostos, ou seja, o valor do lucro líquido contábil somado às adições ainda é superior ao valor das exclusões.

Depois de feita a apuração da base de cálculo, que é representada pelo resultado do lucro líquido contábil somado às adições e subtraído às exclusões, é possível fazer a apuração do cálculo do IRPJ a pagar, demonstrada no apêndice A. De acordo com o citado no referencial teórico, é possível efetuar o reconhecimento da compensação de prejuízos fiscais que trata do resultado negativo conseqüente da apuração do lucro real. Após o reconhecimento dos prejuízos fiscais, têm-se o Lucro Real, a partir disso aplica-se a alíquota de 15% para encontrar o valor do IRPJ, também deve-se considerar o adicional ao imposto de renda que representa 10% do lucro real. Como podemos observar no apêndice A, a empresa possui incentivo fiscal de PAT, este equivale a 4% do valor de IRPJ apurado anteriormente. Somando o valor de IRPJ, adicional de IRPJ e eliminando o valor de PAT, têm-se o imposto devido. Contudo, é necessário excluir o valor do IRPJ devido nos meses anteriores e sendo assim, é apresentado o valor do imposto a pagar.

Outrora, o apêndice B faz referência a base de cálculo da CSLL, que é encontrada da mesma forma que a base de cálculo para o IRPJ. Porém, conforme previsto no referencial teórico, para base de cálculo de CSLL a empresa tem direito de eliminar o valor de compensação de base negativa da CSLL que também é conseqüente do resultado negativo da apuração do lucro real. Porém, a CSLL não possui adicional tampouco o incentivo fiscal PAT. Para se chegar ao valor do imposto a pagar, aplica-se a alíquota de 9% e elimina-se o valor da CSLL devida em meses anteriores.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa teve como objetivo geral, verificar quais as principais dificuldades encontradas por uma empresa prestadora de Serviços On-site no processo de apuração do IRPJ e CSLL. Para identificar quais essas dificuldades, houve a necessidade de relatar as experiências vividas pelos responsáveis pela apuração desses impostos. Constatou-se que as maiores dificuldades estavam em compreender quais as contas que poderiam ser reconhecidas para adição e exclusão na base de cálculo do IRPJ e CSLL. Como objetivos específicos foi necessária a interpretação do Lucro Real, identificação das dificuldades apresentadas por uma empresa prestadora de serviços on-site no momento da apuração do IRPJ e CSLL e apresentação de ferramenta desenvolvida com o objetivo de auxiliar no controle de erros para a base de cálculo do IRPJ e CSLL. A partir desses aspectos levantados foi possível fazer uma análise na legislação que rege o Lucro Real, interpretando-a com a ajuda de colegas dos setores jurídico e contábil da empresa. Também houve a participação de uma consultoria tributária, a fim de auxiliar na adequação das leis ao objeto social da empresa. Contudo, foi possível a aplicação da ferramenta, a qual foi apresentada neste estudo.

O objetivo o qual este estudo apresentou foi alcançado, sendo possível identificar as dificuldades para apuração de IRPJ e CSLL, tornando viável adotar o método proposto como correção para este problema. Desta forma, a empresa mantém-se utilizando a ferramenta, observando mensalmente as possíveis modificações conforme legislação para que continue sendo eficiente.

Sugere-se como pesquisas futuras qual o impacto na ECF caso o prejuízo fiscal e base negativa de CSLL sejam apurados incorretamente; quais as penalidades que a empresa está sujeita caso isto ocorra.

**REFERÊNCIAS**

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki.Imposto de Renda das empresas. 36ª ed. São Paulo: IR Publicações, 2011.

NÓBREGA, Cristóvão Barcelos da. História do Imposto de Renda. 1ª ed. Receita Federal, 2014.

RIR/99,Regulamento do Imposto de Renda. Disponível em:   
< http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 30 maio. 2017.

DECRETO-LEI Nº 1.598 de 1977. Disponível em:   
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm>>. Acesso em: 27 maio. 2017.

Instrução Normativa 1.700 de 2017. Disponível em: < http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=anotado>. Acesso em: 27 maio. 2017.

Lei nº 9.316, de 1996. Disponível em:  
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9316.htm>>. Acesso em: 27 maio. 2017.

Lei nº 9.065, de 1995. Disponível em:   
<http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9065.htm>. Acesso em: 27 maio. 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

YIN, Robert K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

GERHARDT, Tatiana E.; SILVEIRA, Denise T. Métodos de Pesquisa. 1 ed. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

Lei nº 8.981, de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8981.htm>. Acesso em: 27 maio. 2017.

Lei nº 9.430, de 1996. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm>>. Acesso em: 27 maio. 2017.

Lei nº 4.625, de 1922. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/1901-1929/L4625.htm>. Acesso em: 27 maio. 2017.

Lei nº 8.541, de 1992. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8541.htm>. Acesso em: 27 maio. 2017.

Lei nº 6.321, de 1976. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L6321.htm>. Acesso em: 27 maio. 2017.

Instrução Normativa nº 267, de 2002. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15148&visao=anotado>. Acesso em: 27 maio. 2017.

Instrução 285 CVM/85. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/200/inst285.pdf>. Acesso em: 27 maio. 2017.

Informativo PFDC 43/2007. Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informacao-e-comunicacao/informativos-pfdc/edicoes-2007/docs\_junho/Inf%2043%20publicacao%20ABRANDH%20sobre%20alimentacao%20adequada.doc>. Acesso em: 27 maio. 2017.

**APÊNDICE A**

|  |  |
| --- | --- |
| Demonstração do Lucro Real - ano 2016 | |
| Lucro Líquido Contábil | 13.000.000,00 |
| Adições | 2.256.000,00 |
| Diferenças Permanentes | 57.000,00 |
| 62869832 - Outras despesas não dedutíveis | 2.000,00 |
| 62859792 - Multas fiscais indedutíveis | 11.000,00 |
| 62859793 - Multas indedutíveis | - |
| 63109525 – Donativos | - |
| 62319721 – Brindes | 44.000,00 |
| Diferenças Temporárias | 2.199.000,00 |
| Provisão devedores duvidosos | 22.000,00 |
| Participação nos lucros | 384.000,00 |
| Outras provisões não dedutíveis | - |
| Assistência Médica Rescisão | 43.000,00 |
| Provisões diversas | 1.200.000,00 |
| Provisão Fornecedores Serviços Em Trânsito | 60.000,00 |
| Provisão Honorários Consultoria | 27.000,00 |
| Provisão tributos licença uso da marca | 38.000,00 |
| Contingências trabalhistas | 425.000,00 |
| Exclusões | 1.581.200,00 |
| Diferenças Temporárias | 1.581.200,00 |
| Provisão devedores duvidosos | 88.000,00 |
| Participação nos lucros | 117.000,00 |
| Outras provisões não dedutíveis | 3.200,00 |
| Assistência Médica Rescisão | - |
| Provisões diversas | 934.000,00 |
| Provisão Fornecedores Serviços Em Trânsito | 94.000,00 |
| Provisão Honorários Consultoria | - |
| Provisão tributos licença uso da marca | 259.000,00 |
| Contingências trabalhistas | 86.000,00 |
| Base de calculo para o IRPJ | 13.674.800,00 |
| Compensação de prejuízos fiscais | - 3.394.576,79 |
| Lucro Real | 10.280.223,21 |
| (+) Imposto de renda | 1.542.033,48 |
| (+) Adicional de imposto de renda | 1.020.022,32 |
| (-) PAT | - 61.681,34 |
| (=) Imposto devido | 2.500.374,46 |
| (-) IRPJ devido em meses anteriores | - 1.600.000,00 |
| (-) IRRF s/ aplicações financeiras | - |
| (-) IRRF s/ serviços | - |
| (-) Pagamento com DARF | - |
| (-) Pagamento com Perdcomp | - |
| Saldo de IRPJ a pagar em R$ | 900.374,46 |

**APÊNDICE B**

|  |  |
| --- | --- |
| Demonstração da Contribuição Social sobre o Lucro - ano 2016 | |
| Lucro Líquido Contábil | 13.000.000,00 |
| Adições | 2.256.000,00 |
| Diferenças Permanentes | 57.000,00 |
| 62969832 - Outras despesas não dedutíveis | 2.000,00 |
| 62859792 - Multas fiscais indedutíveis | 11.000,00 |
| 62859793 - Multas indedutíveis | - |
| 63109525 – Donativos | - |
| 62319721 – Brindes | 44.000,00 |
| Diferenças Temporárias | 2.199.000,00 |
| Provisão devedores duvidosos | 22.000,00 |
| Participação nos lucros | 384.000,00 |
| Outras provisões não dedutíveis | - |
| Assistência Médica Rescisão | 43.000,00 |
| Provisões diversas | 1.200.000,00 |
| Provisão Fornecedores Serviços Em Trânsito | 60.000,00 |
| Provisão Honorários Consultoria | 27.000,00 |
| Provisão tributos licença uso da marca | 38.000,00 |
| Contingências trabalhistas | 425.000,00 |
| Exclusões | 1.581.200,00 |
| Diferenças Temporárias | 1.581.200,00 |
| Provisão devedores duvidosos | 88.000,00 |
| Participação nos lucros | 117.000,00 |
| Outras provisões não dedutíveis | 3.200,00 |
| Assistência Médica Rescisão | - |
| Provisões diversas | 934.000,00 |
| Provisão Fornecedores Serviços Em Trânsito | 94.000,00 |
| Provisão Honorários Consultoria | - |
| Provisão tributos licença uso da marca | 259.000,00 |
| Contingências trabalhistas | 86.000,00 |
| Base de Cálculo da CSLL | 13.674.800,00 |
| Compensação de base negativa de CSLL | - 3.394.576,79 |
| Base de Cálculo da CSLL após compensação | 10.280.223,21 |
| Contribuição Social 9% | 925.220,09 |
| (=) Contribuição social devida | 925.220,09 |
| (-) CSLL devida no mês | - 600.000,00 |
| (-) CSLL retido na Fonte |  |
| (=) Saldo da CSLL a Pagar em R$ | 325.220,09 |